



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Báruè:

Despacho.

Instituto Nacuional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Tribunal Judicial da Província de Nampula – Sentença.

Associação dos Transportadores do Norte da Província de Inhambane (ASTRONOPI).

Associação Agro – Pecuária Samora Moisés Machel.

Instituto Nacional de Minas – Clay & Gravel Holding, Limitada.

Access Multiservice, Limitada.

Aframa Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASAP Services Response – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Dolsky & Irene Empreendimentos, Limitada.

Biana Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Briclem, Limitada.

C & J Consultoria de Contabilidade, Limitada.

Casa Bhay, Limitada.

Casa Paolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Prendê-Lo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Changambica Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Mubay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Davi Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domissa Agro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Etex Mozambique, Limitada.

Extended Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragens Kemanaje – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fill-Up África, Limitada.

Frescos 3D, Limitada.

Moz Avac, Limitada.

Friolandia – Instalações Electromecânicas, Limitada.

Fundo dos Engenheiros, S.A.

Future Fund Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greenchain Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IEF – Valor Económico e Financeiro, Limitada.

JS Clean Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LG Pinturas, Agência de Publicidade e Prestação de Serviços.

LUWIRE – Lugenda Wildlife Reserve, Limitada.

Mahimba Florestal e Imobiliária, S.A.

Marcka Investment, Limitada.

Masbudo Construction & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Agri, Limitada.

Moz Fresh Corporation, Limitada.

Mozops Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulambe Consultores e Serviços, Limitada.

Multiagro Importações, Venda e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naros – Sociedade de Gestão e Restauração, Limitada.

Negociação Unida, Limitada.

Nina-Rent Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkolowane, Limitada.

Papelaria Tiany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Priva Segurança, Limitada.

Projetécnica Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prompt Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Propeler-2 Investimentos e Imobiliária, Limitada.

R Medic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rolom Investimento, Limitada.

Ruca Investors, Limitada.

Sharman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sol, Limitada.

Studio Criativo 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tinyiko Eléctro & Serviços, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Nampula – (Sentença).

Vinolis, Limitada.

ZM Construções, Limitada.

3A Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governador da província o reconhecimento da Associação dos Transportadores do Norte da Província da Inhambane, abreviadamente designada ASTRONOPI, com sede na vila sede do distrito de Mabote, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores do Norte da Província de Inhambane, abreviadamente designada ASTRONOPI.

Governo da Província de Inhambane, 30 de Dezembro de 2019. —
O Governo da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo do Distrito de Bárue

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Samora Moisés Machel, de Chindengue, em Bárue, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos por um período de três anos renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Samora Moisés Machel.

Governo do Distrito de Bárue, em Catandica, 22 de Julho de 2008.
— O Administrador, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Clay & Gravel Holding, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10361C, válida até 14 de Setembro de 2046, para calcário, no distrito de Chibabava, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20° 20' 30,00''	33° 46' 0,00''
2	-20° 14' 30,00''	33° 46' 0,00''
3	-20° 14' 30,00''	33° 49' 30,00''
4	-20° 13' 30,00''	33° 49' 30,00''
5	-20° 13' 30,00''	33° 51' 0,00''
6	-20° 11' 40,00''	33° 51' 0,00''
7	-20° 11' 40,00''	33° 51' 40,00''
8	-20° 09' 0,00''	33° 51' 40,00''
9	-20° 09' 0,00''	33° 54' 10,00''
10	-20° 14' 30,00''	33° 54' 10,00''
11	-20° 14' 30,00''	33° 51' 0,00''
12	-20° 18' 30,00''	33° 51' 0,00''
13	-20° 18' 30,00''	33° 48' 0,00''
14	-20° 20' 0,00''	33° 48' 0,00''
15	-20° 20' 0,00''	33° 46' 40,00''
16	-20° 20' 30,00''	33° 46' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2021.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores do Norte da Província de Inhambane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores do Norte da Província de Inhambane – ASTRONOPI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, datado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASTRONOPI é uma associação de âmbito Provincial, albergando concretamente os distritos de Mabote, Vilanculo, Inhassoro e Govuro, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Vila Sede de Mabote, Província de Inhambane.

Dois) por deliberação de Assembleia Geral, a ASTRONOPI pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social de fora da Vila de Mabote.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ASTRONOPI prossegue os seguintes objectivos:

- Coordenar e supervisionar actividade de transporte dos passageiros que aparam na rota da Província de Inhambane (cross boarder) dos seus membros;
- Servir de interlocutor dos seus membros junto das instituições públicas e privadas;
- Promover um mercado de emprego e serviços complementares a actividades de transporte de passageiros;
- Promover acções de formação profissional dos motoristas, cobradores, fiscais da ASTRONOPI;
- Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre transportadores da ASTRONOPI;

f) Estabelecer parcerias com associações congéneres.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Um) A ASTRONOPI integra 3 categorias de membros nomeadamente:

- Membros fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da ASTRONOPI e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente Estatuto;
- Membros efectivos – as pessoas que por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da ASTRONOPI satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da ASTRONOPI seja de tal forma relevante, que por deliberação da Assembleia Geral, ilhes seja atribuída esta categoria.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ASTRONOPI pode emitir outro tipo de categoria de membros, deste que forma substancial tenham contribuído para prossecução dos objectivos da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ASTRONOPI todas as pessoas e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por estes prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) A qualidade de membros adquire-se pela subscrição da escritura de constituição da ASTRONOPI.

Três) Por adesão, a qual produzira efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Quatro) A declaração de adesão será dirigida a direcção da ASTRONOPI e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ASTRONOPI:

- Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos membros;
- Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculos ou impedimentos a prossecução dos objectivos da ASTRONOPI.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ASTRONOPI:

- Ter actuação a postura compatíveis com os estatutos;
- Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos da ASTRONOPI;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da ASTRONOPI;

f) Prestar contas, informações e esclarecimentos que forem solicitados pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da ASTRONOPI perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ASTRONOPI:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASTRONOPI e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- Deliberar sobre a extinção da ASTRONOPI;
- Admitir os membros da ASTRONOPI;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membros da ASTRONOPI;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais da ASTRONOPI;
- Elaborar, examinar e provar os relatórios anuais de actividades de ASTRONOPI;
- Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- Analisar e sancionar o plano de actividade para o ano seguintes e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui as suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros os órgãos sociais e;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Secretário:

- Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- Praticar todos os actos administrativos necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da ASTRONOPI e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por um presidente, um secretário-geral e por um Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Garantir a realização dos objectivos da associação;

- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar activarões da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Do fundo e dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos

Constituem fontes de obtenção de receitas da ASTRONOPI:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da ASTONOPI devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissas as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Samora Moisés Machel

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 1 a 10 do livro de notas para escrituras de associações diversas n.º 1/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Simão Januário Belo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chindengo, Bárue, portador de Bilhete de Identidade n.º 060204031393I, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Chindengue, Bárue;

João Nova Chachoca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassonge, Guro, portador de Bilhete de Identidade n.º 060401992186A, emitido a cinco de Dezembro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Nhassacara, Bárue;

Elizabeth Jone Nhamadzi, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mungari, Guro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060204489532S, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Chindengue, Bárue;

António Raimundo Matavea, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Goonda, Búzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102579328J, emitido a nove de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Chindengue, Bárue;

Zelinha Vasco Foguete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060202024535A, emitido a dezanove de Julho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Chindengue, Bárue;

Lavumó Torres Notice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Catandica, Bárue, portador de Bilhete de Identidade n.º 060204198069N, emitido a doze de Março de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Chindengue, Bárue;

Albertino Cautsi Lainmone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandie, Guro, portador de Bilhete de Identidade n.º 060404222686C, emitido a nove de Março de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Chindengue, Bárue;

Weta Cantolo Janasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassonge, Guro, portador de Bilhete de Identidade n.º 060204031581N, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Inhazónia, Bárue, Chindengue;

Eufrásia Ramiro Luís, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060202779262B, emitido a seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Inhazónia, Bárue; e

Viola Marizazane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Chindengue, Bárue, portador de Bilhete de Identidade n.º 060201365060S, emitido a quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Chindengue, Bárue.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que, por Despacho n.º 42, de 24 de Abril de 2020, do excelentíssimo senhor administrador do distrito de Bárue, de acordo com o artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, constitui entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação de Associação Agro-Pecuária Samora Moisés Machel, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Agro-Pecuária Samora Machel, adiante abreviada por APSM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A associação APSM goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A associação APSM tem a sua sede na localidade de Inhazónia, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, província de Manica, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Fins

Para a realização dos seus fins, a associação APSM propõe-se:

- a) Troca de experiência ou ideias buscando apoios aos outros para o desenvolvimento das actividades dos membros da associação;
- b) Garantir a boa utilização dos equipamentos agrícolas, sementes, fertilizantes, pesticidas e outros insumos no seio dos membros;
- c) Facilitar serviços de produção e de comercialização dos excedentes agropecuários dos membros;
- d) Prestar serviços financeiros aos seus membros, incluindo os de intermediação financeira;
- e) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso água e terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- f) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da comunidade de Chindengue, do distrito de Bárue e da província de Manica, contribuindo assim na reconstrução nacional;
- g) Promover a formação técnica (incluindo a tecnologia de produção agropecuária) e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- h) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agropecuário, quer para a associação quer para a sociedade em geral;
- i) Negociar junto da comunidade doadora, ONG, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação ou os seus associados em geral;
- j) Promover intercâmbio com outras associações afins nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação; e
- d) Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses maiores de 15 anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da associação será dirigido ao Conselho de Direção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois do candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 deste regulamento.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos deste regulamento nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

- g) Prestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação sempre que as achar contrárias aos princípios prescritos no presente regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Não ser mal falado dentro da associação;
- l) Participar com ideias na associação;
- m) Medir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Participar em todos os encontros convocados pela associação e respeitar a hora indicada;
- b) Cumprir todas as disposições do presente regulamento, programas da associação e respeitar as decisões dos órgãos eleitos;
- c) Pagar as jóias (no valor de 200,00MT) e as respectivas quotas mensais (10,00MT);
- d) Pagar todos os empréstimos ou créditos concedidos pela associação respeitando o tempo acordado;
- e) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- f) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- g) Prestar contas pelas tarefas a que for indicado;
- h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- i) Cuidar e fazer boa utilização dos bens da associação;
- j) Aceitar a decisão da maioria;
- k) Suportar todos os encargos relativos aos serviços de assistência na produção e facilitação da comercialização, mediante acordos previamente estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos da associação

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Uma) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO ONZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Maio a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a que compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de, pelo menos, um terço dos membros que a solicitam.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO DOZE

Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições (suplementares) anuais cobradas a cada membro ao fim de cada campanha agrícola, fixadas em 200,00MT (duzentos meticais) destinadas a funcionar numa linha de crédito da associação para benefício dos membros;
- c) Donativos, legados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;

e) Os financiamentos obtidos na associação;

f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TREZE

Alteração do regulamento

As deliberações sobre a alteração deste regulamento exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos da liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO QUINZE

Omissão

Um) Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral dar destino ao património da associação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Março de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Access Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101540286, uma entidade denominada Access Multiservice, Limitada.

Givaldo Ercílio Novela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo,

distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100323560B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Janeiro de 2021; e

Jossias Fanuel Madime, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, n.º 1208, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100713691B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2017.

Pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Access Multiservice, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida das Indústrias, n.º 2178, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social gráfica, serigrafia e publicidade, instalações eléctricas, transportes, informática, sistema de frios e climatização, comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, venda de mobiliário e de material de escritório.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Givaldo Ercílio Novela; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jossias Fanuel Madime.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração que conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, ficam a cargo do sócio Jossias Fanuel Madime, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente pode designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Aframa Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101713822 a sociedade Aframa Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Aframa Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, EN 7, cidade de Tete, casa n.º 2153, cidade de Tete, sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil; comércio de material diverso de construção; comércio a retalho das classes V, VII, XIV; manutenção e montagem de sistemas eléctricos, prestação de serviços elaboração de projectos; prestação de serviços na área da logística; transporte; aluguer de viaturas, equipamentos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Augusto Francisco Marques, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, cidade de Tete, NUIT 101919382

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Augusto Francisco Marques, nomeado como administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

ASAP Services Response – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101722635, uma entidade denominada ASAP Services Response – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Neyde Carla Magimeja, casada com Ludjério Ernesto Xadrique Isafas, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500252154A, emitido a 29 de Novembro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no 1.º de Maio, quarto 59, casa n.º 11, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ASAP Services Response – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no 1.º de Maio, quarto 59, casa n.º 11, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: fornecimento, intermediação, consultoria, limpeza, venda de material informático e acessórios, máquinas, equipamento, restauração, comércio geral, formação, seguros, microcrédito, produtos farmacêuticos, investimento, distribuição de diversos, farmácia, *marketing*, importação e exportação, representação de marca nacional e internacional e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à única sócia Neyde Carla Magimeja.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades e termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Neyde Carla Magimeja.

Dois) A sociedade pondera nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Dolsky & Irene Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ata número um do mês de Janeiro de 2022, a assembleia geral da sociedade denominada Auto Dolsky & Irene Empreendimentos, Limitada, uma sociedade limitada, sita no bairro 1.º de Maio, quarteirão quinze, talhão número novecentos e setenta e três, com sede na província de Maputo, sob NUEL 100725592, deliberaram sobre a divisão e cessão total de quotas.

O sócio Miguel Navisse Saiete divide e cede a sua quota no valor nominal de cem mil meticais a favor de Mozamil Ussene Domingos e Muhamad Akil Ussene Gany.

Por sua vez, o sócio Miguel Tinga Saiete cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte mil meticais a favor de Fadil Ussene Gany.

A cessão de quotas no valor de duzentos e vinte mil meticais que sócio Miguel Navisse Saiete possuía e que dividiu e cedeu aos senhores Mozamil Ussene Domingos e Muhamad Akil Ussene Gany. O sócio Miguel Tinga Saiete cede a totalidade da sua quota de vinte mil meticais ao senhor Fadil Ussene Gany, sobre o contracto de cessão de quotas, assim como a alteração dos estatutos.

Em consequência da aprovação dos pontos um e dois da agenda de trabalho, o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Miguel Navisse Saiete;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Mozamil Ussene Domingos;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Muhamad Akil Ussene Gany;
- d) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Angelina Simeão Macuácu Saete;
- e) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Podolsky Valdimiro Saete;
- f) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Irene da Elsa Saete;
- g) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Elizabete Saete;
- h) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Miguel Saete;
- i) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Miguel Saete;
- j) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunit da Graça Saete; e
- k) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Fadil Ussene Gany.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Biana Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101402673 uma entidade denominada Biana Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beatriz Pedro Mavuie, solteira, natural de Bilene-Macia, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º110100591040QA, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Biana Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro do Albasine, Avenida, Sebastião Marcos Mabote, casa 23, quarteirão 8, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços, imobiliária e arrendamento de imóveis. A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Beatriz Pedro Mavuie.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertence à sócia Beatriz Pedro Mavuie desde já nomeado gerente. O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastado para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Briclem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101705455, uma entidade denominada de Briclem, Limitada.

Primeiro: Onildes de Vasconcelos Brígido Dete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè - Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104004062P, emitido aos 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Jardim, Rua da Agricultura, Prédio n.º 281, 1.º andar Esquerdo, cidade de Maputo;

Segundo: Hans de Vasconcelos Brígido Dete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè - Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504074411I, emitido aos 3 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Jardim, Rua da Agricultura, Prédio n.º 281, 1.º andar Esquerdo, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade por quota que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Briclem, Limitada, e constitui-se por sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua da Agricultura, Prédio n.º 281, 1.º andar Esquerdo, bairro do Jardim, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e fiscalização na área de construção civil e engenharias;
- Empreiteiro de construção civil de obras públicas e particulares;
- Importação e exportação gerais;
- Imobiliária;
- Compra e venda de materiais de construção, escritório e consumíveis;
- Gestão de contratos e projectos;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 1.500.000,00 MT (Um milhão e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente a Onildes de Vasconcelos Brígido Dete;
- Uma quota de valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente a Hans de Vasconcelos Brígido Dete.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua cota informará à sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa por quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, normativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro de gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela. Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representantes em assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo Senhor, Hans de Vasconcelos Brígido Dete, natural de Chókwè - Gaza, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110504074411I, residente no bairro do Jardim, Rua da Agricultura, Prédio n.º 281, 1.º andar Esquerdo, cidade de Maputo, com totais poderes nos actos de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Três) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Quatro) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C & J Consultoria de Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101725448 uma entidade denominada de C & J Consultoria de Contabilidade, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélio Jaques Gune, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Intaka, Quarteirão 16 casa n.º 536, cidade Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501679034S, emitido aos 10 de Abril de 2018, na Cidade de Maputo.

Segundo. Yanick Jaques Hélio, menor, representado neste acto pelo pai Hélio Jaques Gune, residente no Bairro de Intaka, Quarteirão 16 casa n.º 536, cidade Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100195006053I, emitido aos 26 de Junho de 2019, na cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, uma sociedade por quota denominada C & J Consultoria de Contabilidade, Limitada, sediada na avenida Patrice Lumumba, n.º 998, Bairro Fomento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: comercialização de produtos alimentares gerais e de bebidas alcoólicas; Comércio por grosso e retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais (Rações); Consultoria de contabilidade e auditoria; Venda de todo tipo de animais; Comércio geral; Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Hélio Jaques Gune, com 37.500,00MT;
- Yanick Jaques Hélio, com 12.500,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do sócio maioritário;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Bhay, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Casa Bhay, Limitada, matriculada sob o Nuel: 100373521, foi deliberado pelo sócio sobre a actualização do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Actualização do capital social de 150.000.00MT (Cento e cinquenta mil meticais) para 6.600.366,00MT (seis milhões, seiscentos mil, trezentos e sessenta e seis meticais), correspondente:

- Faruk Osman, com 4.488.249,00MT, correspondente a 68% do capital social;
- Nadia Ismael Faquir Modan, com 1.320.073,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- Keizer Shaquil Oman, com 792.044,00MT, correspondente a 12% do capital social.

Está conforme.

Matola, 28 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Paolo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101716422, a entidade legal supra, constituída por: Paul Kruger, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00073649, de nove de Novembro de dois mil e doze, emitido pela autoridade sul africana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Casa Paolo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, Cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) Prestação de serviços de caridade na comunidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalas) e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Kruger.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Paul Kruger, podendo no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele pode nomear um administrador, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Prendê - Lo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716430, a entidade legal supra, constituída por: Marthunis Wynand Hattingh, casado, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09617766, de nove de Dezembro de dois mil vinte e um, emitido pela autoridade sul africana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Casa Prendê - Lo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Prestação de serviços de caridade na comunidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticalas) e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marthunis Wynand Hattingh.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Marthunis Wynand Hattingh, podendo no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele pode nomear um administrador, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Changambica Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101729338, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Changambica Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Américo Armando Changambica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050608867255Q, emitido aos 28 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Central, cidade de Nampula

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Changambica Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro Natikiri, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais e actividade secundária comércio de minérios e metais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio Américo Armando Changambica.

Paragrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação
da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Américo Armando Changambica, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 28 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

China Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101728609, uma entidade denominada de China Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Zong Hui Li solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro Central, na Avenida União Africana

n.º 3809, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11CN00047021J, emitido a 4 de Junho de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação China Loiça – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no bairro da Matola A, na cidade da Matola, Avenida União Africana, parcela 733, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de material de construção, ferragens, electrodomésticos, vestuário e calçado, produtos alimentares, matéria-prima fabril, e outras actividades permitidas por lei:

- i. Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- ii. Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii. Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv. Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- v. Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Zong Hui Li, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zong Hui Li.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Construções Mubay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101712508, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Mubay – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mussagy Bay Mamudo Bay, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 030100768274B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 24 de Junho de 2021.

Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Construções Mubay – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas, bem como actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a única quota assim disposta:

Única quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mussagy Bay Mamudo Bay.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Mussagy Bay Mamudo Bay, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampul, 15 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Davi Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101631265 uma entidade denominada de Davi Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faftine Davi Fafetine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480697J, residente em Maputo bairro Alto Maé, na Avenida da Zâmbia, n.º 33, 3.º andar.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada a qual adopta a denominação de Davi Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo na Avenida do Zâmbia, n.º 33, 3.º andar, para exercer as suas actividades.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- Serviços de gráfica e serigrafia;
- Importação e venda de uniforme, fardamento e instrumentos de trabalho;
- Transporte e logística;
- Publicidade e marketing;
- Organização de eventos;
- Prestação de serviços em consultoria e apoio a gestão, intermediação comercial;

h) Comissões e consignações, representação de empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial;

i) Fornecimento de material e mobiliário de escritório;

j) Venda de electrodomésticos e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma e única quota, pertencente ao sócio Faftine Davi Fafetine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou

representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio será exercida pelo sócio Faftine Davi Fafetine, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Domissa Agro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101681610, uma entidade

denominada Domissa Agro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado consigo mesmo contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Domissa Alexandre Sumbane Chachuaio, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, posto administrativo de Sabie, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100213336Q, emitido a quinze de Setembro de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Pelo presente constitui-se uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Domissa Agro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na, província de Maputo, distrito da Moamba, posto administrativo de Sabié, localidade de Malengane.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

Dois) Agricultura:

- b) Produção de diversas leguminosas;
- c) Corte de cana-de-açúcar;
- d) Transporte de cana-de-açúcar.

Três) Pecuária:

- a) Criação e venda de todo tipo de gado;
- b) Criação e comercialização de frango.
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a uma (01) quota, pertencente ao único sócio Domissa Alexandre Sumbane Chachuaio.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do único sócio Domissa Alexandre Sumbane Chachuaio, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do único sócio Domissa Alexandre Sumbane Chachuaio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente Contrato, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Etex Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e um, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cem traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe nos termos da alínea a) do número um) do artigo duzentos e vinte e nove, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Extended Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101726770 uma entidade denominada Extended Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

De Wet Hugo, solteiro, nascido a 29 de Junho de 1977, natural de ZAF Vereeniging, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 11ZA00048030I, emitido a 9 de Setembro de 2021, válido até 8 de Setembro de 2022, residente na cidade de Maputo, rua de Inkomati 808, bairro do Triunfo, Kampfumo.

Pelo presente, celebra o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, a qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Extended Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida rua 4.556, n.º 288, na cidade de Maputo, bairro do Costa do Sol.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- Prestação de serviços de consultorias na área de informática;
- Importação, gestão e distribuição de material e equipamento de escritório e seus consumíveis;
- Comércio geral, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades em qualquer outro ramo, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, sendo de vinte mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio De Wet Hugo.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

CLÁUSULA SEXTA

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA OITAVA

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CLÁUSULA NONA

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único, sendo confiada ao mesmo: De Wet Hugo, que desde já fica nomeado como Administrador.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor De Wet Hugo.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragens Kemanaje – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Ferragens Kemanaje – Sociedade Unepessoal, Limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenidado Mbuzine, n.º 51, bairro da Fomento quarteirão 29, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Compra e venda de materiais de construção;
- Compra e venda de imóveis;
- Consultoria e intermediação imobiliária;
- Construção de obras públicas ou privadas;
- Construção de imóveis para venda ou exploração;
- Administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, enciumado o arrendamento dos mesmos;
- Participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários, bem como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas;
- Produção de blocos, pavês e lancil.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa, não proibida por lei, obtida necessária autorização.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Sérgio Moreira Alves.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, competirá ao sócio Ismael Sérgio Moreira Alves, dispensado de caução, a qual igualmente decidirá remunerar ou não as respectivas funções, sendo necessária e bastante a sua assinatura ou a de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo instrumento demandato, para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O gerente detém os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe para além das atribuições gerais derivadas da lei.

- Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objeto social;
- Representar a sociedade em todos actos e contractos, em juízo e foradele, activa e passivamente, confessando, desistindo ou transigindo em qualquer pleito civil ou judicial;
- Dar execução e fazer cumprir todos os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral, com vista à prossecução dos fins e do objecto da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contractos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura do sócio Ismael Sérgio Moreira Alves, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Ferragens Kemanaje – Sociedade Unepessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a trs, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101726045, foi

Dois) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem comotomar de aluguer ou arrendar bens moveis e imóveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Apuramento de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de efectuadas as amortizações e provisões no activo, salvo outra deliberação da assembleia geral, será estabelecida para o fundo de reserva legal e o restante será para o sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem determinado pelo sócio.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Em todos os casos que forem omissos, no presente estatuto, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fill-Up África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Março de 2022, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 100753758, os sócios decidiram a cedência de parte da quota existente com a respectiva alteração da estrutura societária.

Em consequência da decisão tomada é alterada a redacção do artigo n.º 4 o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) correspondente a

99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Marlo Boaventura da Costa Machavela;

- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Iva Carla da Costa Machavela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Frescos 3D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643867 uma entidade denominada Frescos 3D, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Nilza Margarida Uthui Lauchand, casada com o senhor Mebook Antónia Lauchand, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300029465S, emitido em Maputo, a 25 de Maio de 2021, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, na Villa Olimpica, Bloco n.º 23, Edifício 2, Apartamento 7, distrito Municipal KaMubukwane;

Segundo. Mebook António Lauchand, casado com a senhora Nilza Margarida Uthui Lauchand, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263930M, emitido em Maputo, a 25 de Maio de 2021, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, na Villa Olimpica, Bloco n.º 23, Edifício 2, Apartamento 7, distrito Municipal KaMubukwane;

Terceiro. Jorge José Uthui, casado com a senhora Eulália Esperança Lucas Macome, em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112923B, emitido a 29 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro n.º 6, casa n.º 102, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola, na cidade da Matola;

Quarto. Eulália Esperança Lucas Macome, casada com o senhor Jorge José Uthui, em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112922B, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Matola-C, na Avenida da Namaacha 5000 Condomínio do Masa n.º 107, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola, na cidade da Matola-C;

Quinto. Denniz Emmanuel De Jorge Uthui, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107861563N, emitido a 22 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Matola-C, na Avenida da Namaacha 5000 Condomínio do Masa n.º 107, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola, na cidade da Matola-C;

Sexto. Doram Anaya Uthui, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107861570B, emitido a 22 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no bairro da Matola-C, na Avenida da Namaacha 5000 Condomínio do Masa, n.º 107, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola, na cidade da Matola-C. Ambos os menores (Denniz Emmanuel de Jorge Uthui e Doram Anaya Uthui) são representados neste acto pelo pai - Jorge José Uthui;

Sétimo. Yunna Eduarda Lauchand, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104672801A, emitido a 26 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, na Villa Olimpica, Bloco n.º 23, Edifício 2, Apartamento 7, distrito Municipal KaMubukwane;

Oitavo. Kayon Geoge Mebook Lauchand, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108874352C, emitido a 7 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, na Villa Olimpica, Bloco n.º 23, Edifício 2, Apartamento 7, distrito Municipal KaMubukwane. Ambos os menores (Yunna Eduarda Lauchand e Kayon Geoge Mebook Lauchand) são representados neste acto pelo pai - Mebook António Lauchand.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Frescos 3D, Limitada, e têm a sua no bairro de Cumbeza, n.º 1357, Marracuene, Maputo, podendo

mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de carnes de diversos animais, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, pronto socorro de viaturas, despachos aduaneiros e alfandigário, inspeção de cargas e navios, peritagem e superintendência, estafeta e estiva, fornecimento de diversos produtos, combustível e água, armazenamento de mercadoria em trânsito, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de *catering* e *handling*, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e de animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT correspondente a 15%, pertencente à sócia Nilza Margarida Uthui Lauchand;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT correspondente a 15%, pertencente ao sócio Mebook António Lauchand;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente à sócia Jorge José Uthui;

d) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente à sócia Eulália Esperança Lucas Macome;

e) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 5%, pertencente à sócia Denniz Emmanuel de Jorge Uthui;

f) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 5%, pertencente à sócia Doram Anaya Uthui;

g) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 5%, pertencente à sócia Yunna Eduarda Lauchand;

h) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 5%, pertencente à sócia Kayon Geoge Mebook Lauchand.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Nilza Margarida Uthui Lauchand - que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundo dos Engenheiros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101684962 uma entidade denominada de Fundo dos Engenheiros, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fundo dos Engenheiros, S.A., também designada abreviadamente por FDE, S.A., e tem a sua sede na cidade de Matola, rua do IMAP, bairro de Matola C.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais em diversas áreas, com destaque para engenharia, construção, mineração, comércio a retalho, imobiliária, transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam complementares, conexas ou subsidiárias as das suas actividades principais, desde que os accionistas assim o deliberem e a sociedade esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado é de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), representado por 480 (quatrocentos e oitenta) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) A descrição das acções e a respectiva titularidade constam do livro próprio.

ARTIGO QUINTO

(Espécie e categoria de acções)

Um) Quanto à espécie, as acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

Dois) Quanto à categoria, as acções serão ordenárias, assegurando aos seus titulares a plenitude dos direitos de accionista, inclusive o de votar nas deliberações das assembleias gerais e o de eleger os administradores da sociedade.

Três) Os títulos representativos das acções deverão conter a natureza do título, a espécie, a categoria, o número de ordem, o valor nominal, o número global das acções incorporadas em cada título, a firma, a sede e o número de registo da sociedade, o montante do capital social, o montante em que se encontram realizadas as acções incorporadas no título, as restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transmissão das acções e as assinaturas dos administradores.

Quatro) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos, dois membros do conselho de administração, podendo ser apostas por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carece de consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida a este gestor.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido o prazo de vinte e cinco dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Presidente do Conselho de Administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade do(s) accionista(s) que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Oito) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao(s) accionista(s) adquirente(s).

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração quanto ao seu funcionamento rege-se pelo diretrizes nas aprovadas pela Assembleia Geral.

Ficam desde já nomeados os senhores: Gisela Florêncio Nhambi para o cargo de presidente. Rendes Esténio Alberto Macário e Jaime da Cruz Bié para o cargo de secretários, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade

de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete a um Conselho Fiscal, podendo os estatutos determinarem a sua substituição por um Fiscal Único.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O funcionamento do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto nas normas gerais do código comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) Conjunta de dois administradores devidamente mandatados;
- c) De procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato; e
- d) De um administrador o mandatário devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) As entidades referidas no número anterior vinculam-na, apondo a sua assinatura, com a indicação da qualidade com que assinam.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico *Illegível*.

Future Fund Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101729397 a sociedade comercial denominada Future Fund Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Future Fund Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 519, 3.º andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Gestão e intermediação de negócios;
- c) Venda a grosso e retalho de todo o tipo de bens consumíveis e não só;
- d) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- e) Importação e distribuição de combustíveis;
- f) Intermediação imobiliária;
- g) Prestação de serviços na área de publicidade, *marketing* e *design*;
- h) Prestação de serviços na área petrolífera;
- i) Venda e aluguer de todo o tipo de bens móveis;
- j) *Outsourcing*;
- k) Prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio único Collin Douglas da Conceição e Guite.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete de entre outros: abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos

bancários à favor da sociedade, assinar todo o tipo de contratos, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrar necessário.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenchain Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois foi matriculada sob NUEL 101728978, a sociedade Greenchain Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Greenchain Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Fomento cidade da Matola Parcela 721B, talhão 269, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração e venda de minerais;
- b) A exploração e venda de petróleos e gás;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota pertence ao sócio Tong Lu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

IEF – Valor Económico e Financeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101710335, uma entidade legal denominada IEF – Valor Económico e Financeiro, Limitada, da qual são sócios, Filipe Benjamim, maior, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106517976F, emitido a 1 de Fevereiro de 2017, e válido até 1 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Olof Palm, casa n.º 988, bairro Central, cidade de Maputo, Egídio Daniel Quidione Cueteia, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194358F, emitido a 3 de Novembro de 2015, e válido até 3 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua da Resistência, n.º 968 rés-do-chão, bairro Malhangalene B, cidade de Maputo, Acrísio de Válder Geraldo Langa, maior, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101629131P, emitido a 12 de Janeiro de 2017, e válido até 12 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, com domicílio na casa n.º 24, bairro Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai, e Caetano Rodolfo Caetano, maior, natural da Cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101519002M emitido a 27 de Abril de 2017, e válido até 27 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida 25 de Setembro, 3.º andar, cruzamento com a rua da Mesquita, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IEF – Valor Económico e Financeiro, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Zambeze, n.º 135, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede para outro local, abrir sucursais, ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro, sempre que tal se justifique.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria financeira, económica, política e social de negócios, projectos e investimentos;
- b) Assessoria, monitoria e gestão de projectos e negócios com impacto social, político e económico;
- c) Pesquisas e desenvolvimento de estudos técnico-científicos de projectos, ambiente de negócios e mercados financeiros;
- d) Estudos de viabilidade económica e financeira;
- e) Concepção e gestão de projectos de investimento e de desenvolvimento comunitário e local;
- f) Concepção, elaboração e avaliação de planos estratégicos e de negócios;
- g) Formação e assistência em planificação e orçamentação, gestão do património e sistema de contratação ou procurement pública e privada;
- h) Capacitação e desenvolvimento institucional;
- i) Apoio e formação em empreendedorismo e gestão empresarial para empresas e outras entidades;
- j) Apoio no acesso a linhas de financiamento para empresas e outras entidades;
- k) Elaboração e publicação de artigos técnicos científicos e informativos;
- l) Gestão de comércio electrónico, *sítios web*, assessoria de imprensa e gerenciamento de conteúdo informativo, de comunicação social e órgãos de comunicação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), encontrando-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filipe Benjamim;
- b) Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Egídio Daniel Quidione Cueteia;

c) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Caetano Rodolfo Caetano;

d) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Acrísio de Válder Geraldo Langa.

Dois) Se realizado o capital, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento o capital, u por empresário, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos senhores Filipe Benjamim, Egídio Daniel Quidione Cueteia, Acrísio de Válder Geraldo Langa e Caetano Rodolfo Caetano, com poderes de substabelecimento.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos administradores ou procurador devidamente constituído por qualquer um deles.

Três) Não poderá, porém a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, e mais actos ou documentos alheios aos dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dúvidas na interpretação)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

do Bilhete de Identidade n.º 110100194521N, emitido pela Direcção de Identificação a quinze de Outubro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, quarto 3 casa 7.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A denominação e duração JS Clean Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo na Avenida Maria Lurdes Mutola rés-do-chão, Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza e higienização;
- b) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços como: recolha de resíduos sólidos venda de equipamento informático e consumíveis de escritório;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representados por uma quota desigual integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

Julia Khanyisa Sithole Simango, vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e exercida por uma administradora de nome Júlia Khanyisa Sithole Simango, e ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo socio em juízo legal, e a todo tempo.

JS Clean Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694356, uma entidade denominada JS Clean Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Júlia Khanyisa Sithole Simango, casada com (Simão Domingos da Graça Simango – Regime comunal de bens total) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LG Pinturas, Agência de Publicidade e Prestação de Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212692 a sociedade LG Pinturas, Agência de Publicidade e Prestação de Serviços, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LG Pinturas, Agência de Publicidade e Prestação de Serviços, com sede na rua de Goa número duzentos sessenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de pintura, publicidade, gráfica e manutenção;
- A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Luís Gonzaga Machava Matavel, solteiro portador do Bilhete de Identidade 11010484583C, de 20 de Outubro de 14, residente em Boane, bairro Campuane, quarteirão 12, casa 266.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade na sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Luís Gonzaga Machava Matavel.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LUWIRE – Lugenda Wildlife Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral o sócio da sociedade, LUWIRE – Lugenda Wildlife Reserve, Limitada, com sede na Avenida Marginal, Meia Via, cidade de Pemba, República de Moçambique, registada sob o número cento e trinta e nove a folhas sessenta e sete do Livro C traço trinta e dois, com a data de 30 de Outubro de 1996, tendo o mesmo deliberado proceder a alteração da sede da sociedade e posterior alteração dos estatutos, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação LUWIRE – Lugenda Wildlife Reserve, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3.º andar, Edifício JAT IV, cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Março 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahimba Florestal e Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi registada sob o NUEL 101704491, a sociedade Mahimba Florestal e Imobiliária, S.A., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mahimba Florestal e Imobiliária SARL, é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por M.F.I, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro do Triunfo, rua Massala n.º 241, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos o exercício de actividades relacionadas o desenvolvimento, promoção, intermediação, comercialização e gestão de imobiliária, incluindo a mediação de imóveis, a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, bem como consultoria imobiliária, venda exploração e administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, tem ainda como objecto o exercício da actividade agrícola e agro-pecuária e a transformação dos produtos daí resultantes, bem como criação de gado bovino, bufalino, e outros seu processamento, transformação e sua comercialização, poderá ainda realizar actividades de exploração bravia, coutadas áreas de conservação e biodiversidade, turismo cinegético, gestão de concessões e exploração florestais, bem como o plantio e abate de plantas madeiras, seu processamento, serração, fabrico de produtos de madeira, produção e comercialização de carvão vegetal podendo realizar para todos os efeitos importação e exportação de todos produtos referidos e de outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções, de valor nominal de 1,000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador livremente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá indicar um dos seus membros para, na qualidade de administrador delegado exercer funções executivas e de gestão dentro dos limites e poderes que lhe forem conferidos.

Três) É indicado como Administrador Delegado, o senhor João Domingos Lameiras.

ARTIGO SEXTO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O Conservador, *Ilegível*.



Marcka Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quatrocentos noventa e nove mil cinquenta e sete, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marcka Investment, Limitada, constituída entre socio único Mendes Álvaro Paulo, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101220950J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 26 de Abril de 2019, residente na cidade de Nacala-Porto, na rua principal, bairro Triangulo.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Marcka Investment, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo ainda abrir outras sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminando, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por fim: serviços informáticos, montagem, manutenção e reparação de sistemas de vigilância e segurança, consultoria empresarial e prestação de serviços diversos, em que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Mendes Álvaro Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio único, Mendes Álvaro Paulo, que desde já fica nomeado administrador por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura do sócio, dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) O sócio administrador poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 30 de Março de 2020. — Conservador, *Ilegível*.

Masbudo Construction & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101718468, uma entidade denominada de Masbudo Construction & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Sibusiso Nelson Magagula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108874460Q, emitido na cidade de Maputo, a 2 de Março de 2022, residente na cidade da Matola, no bairro de Fomento, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 152, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Masbudo Construction & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 344, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Prestação de serviços na área de engenharia civil, construção civil

e obras públicas, fornecimento de bens e serviços na área máquinas e equipamentos, consumíveis informáticos, soldadura industrial e de tubos HDPE, limpeza de edifícios gerais e jardinagem, venda de produtos alimentares e de bebidas, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, construção e manutenção de linhas de transporte de energia eléctrica de alta e baixa tensão, abertura de vias de acesso para a instalação de linhas de transporte de energia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao sócio unitário Sibusiso Nelson Magagula.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Sibusiso Nelson Magagula, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101715221, a entidade legal supra, constituída, entre:

Primeiro: Shane Morgan, casado, maior, portador do Passaporte n.º A02289218, emitido a 29 de Julho de 2012, na África do Sul e válido até 29 de Julho de 2022, nascido aos 24 de Julho de 1970, de nacionalidade sueca e residente no bairro Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane;

Segundo: John Henry, casado, portador do Passaporte n.º X3531655, emitido a 3 de Dezembro de 2013 e válido até 2 de Dezembro de 2023 em Suíça, nascido a 24 de Maio de 1966, de nacionalidade sueca e residente no bairro Ligogo, distrito de Jangamo província de Inhambane;

Terceiro: Third, Limitada, sociedade anónima, com sede na cidade de Maputo, matriculada no livro de registos comerciais da Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o número catorze mil novecentos, vinte e seis, no cadastro geral de impostos e auditoria sob o NUIT 400169519;

Quarto: Alcides Boavida Manjate, casado maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido a 25 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, nascido aos 5 de Julho de 1983, de nacionalidade moçambicana e residente em Muele - 1 cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Moz Agri, Limitada abreviadamente designada por Moz Agri, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando seu início na data da constituição do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social na vila de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, usando formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade agrícola e comercial, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento, representação comercial e actividade de processamento de produtos derivados da agricultura.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e mediante sua autorização prévia na sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a cem por cento do capital, equivalente a soma de quatro quotas subscritas, sendo:

- Uma quota de 30% do capital social subscrito equivalentes a 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente ao sócio Shane Morgan;
- Uma quota pertencente a John Henry com 30% do capital social subscrito equivalentes a 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
- Uma quota pertencente a Third, Limitada com 20% do capital social subscrito equivalentes a 200.000,00MT (duzentos mil meticais);
- Uma quota pertencente a Alcides Boavida Manjate com os restantes 20% do capital social subscrito equivalentes a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral da empresa, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observa as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertence ao sócio Shane Morgan, Casado maior, portador do Passaporte n.º A02289218, emitido aos 29 de Julho de 2012 na África do Sul e válida até 29 de Julho de 2022, nascido a 24 de Julho de 1970, de nacionalidade sueca e residente no bairro Ligogo, distrito de Jangamo.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete á assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios da empresa, ou gerente, quando este não é sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei que regula o registo de entidades legais.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Friolandia - Instalações Eletromecânicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de 2021, da sociedade denominada Friolandia - Instalações Eletromecânicas, Limitada, com sede na cidade da Matola, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100665212, deliberaram a mudança do nome da Empresa, alteração da sede social, saída e entrada do novo sócio e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, artigo segundo, artigo quarto e o artigo décimo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Avac, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Samora Machel, bairro Matola 7, número mil duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a respectiva autorização das entidades competentes, se for caso disso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Celso Alexandre da Costa Santos, de nacionalidade portuguesa, casado, com o DIRE n.º 10PT00051618N, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e um, pelos Serviços de Migração de Maputo e válido até vinte e sete de Abril de dois mil e dois, representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Marta Júlio de Sá, solteira, com o Bilhete de Identidade n.º 110100209632L, emitido em dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Matola e válido até dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, representando cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será remunerada ou não, ficando desde já nomeado o sócio Celso da Costa Santos, como administrador.

Três) A sociedade, por intermédio dos administradores que a representam, pode. Mediante instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranho ao objetivo social.

Matola, 24 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Fresh Corporation, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta da assembleia geral da sociedade Moz Fresh Corporation, Limitada, dezoito de Março de dois mil e vinte dois, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das entidades Legais de Maputo sob NUEL 101707970, com o capital social de 100.000,00MT, os sócios, deliberaram o aumento de capital social em mais de novecentos mil meticais (900.000,00MT), passando para um milhão de meticais (1.000.000,00MT). Igualmente, deliberaram a alteração da administração e gerência da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a soma de duas quotas no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) cada, integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Necio Keith Sebastião Perú, integraliza neste acto em moeda nacional, a quantia de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% de quotas;
- b) Gb Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, integraliza neste acto em moeda nacional, a quantia de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% de quotas.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e representação activa da sociedade, será exercida por um administrador comercial que será nomeado(a) em assembleia geral ordinária. Antes da primeira assembleia geral ordinária, a administração será exercida pelo sócio Necio Keith Sebastião Perú.

Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Os administradores são designados por períodos de 2 (dois) anos renováveis.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mozops Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101729931, uma entidade denominada de Mozops Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Miguel de Araujo Botelho Donga, solteiro de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA060692, emitido pelo SEF em Setúbal, a 16 de Julho de 2018, residente em Maputo nas Torres Rani, 6º andar, n.º 166, bairro da Sommershild.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Mozops Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 15 de Janeiro de 2021.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na bairro Polana A, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços nas áreas de assessoria;
- Consultoria e participação financeira em sociedades e gestão de empresas, e outras áreas;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- Procurement e afins, agências de publicidade e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital pertencentes ao único sócio Nuno Miguel de Araujo Botelho Donga.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas pelo sócia carecerá do consentimento da mesma, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem a sócia não cede em pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio/administrador Nuno Miguel de Araujo Botelho Donga com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória apenas assinatura de um sócio /administrador Nuno Miguel de Araujo Botelho Donga.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulambe Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101585999, a sociedade Mulambe Consultores e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 16 Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mulambe Consultores e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede bairro Chingodzi, cidade de Tete, na EN07, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de seguintes actividades: consul-

toria ambiental, fornecimento de generos alimentícios, fornecimento de material de escritório, reparação de computadores.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e correspondente à soma de tres quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Hermenegildo Galimoto Pacate solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, NUIT 102411803, uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 07% do capital social;
- b) Farisse João Chirindja solteiro, maior, natural da cidade de Lichinga, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 07% do capital social;
- c) Admiro Jorge Aurélio Mussusa solteiro, maior, natural da Matola, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, cidade de Matola, NUIT 101004945, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 05% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Hermenegildo Galimoto Pacate, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) O administrador pode constituir mandatários judiciais.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Multiagro Importações, Venda e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101729346, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Multiagro Importações, Venda e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Rábia Mónica Gany Comé, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100209053N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Cidade de Maputo, a 26 de Novembro de 2020, residente em Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Multiagro Importações, Venda e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, Avenida do Trabalho, em Frente da Construa, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal: Comercialização de insumos agrícolas, assistência técnica e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas.

ARTIGO QUATRO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Rábia Mónica Gany Comé.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Rábia Mónica Gany Comé, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 29 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Naros Sociedade de Gestão e Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101728846, uma entidade denominada de Naros Sociedade de Gestão e Restauração, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Naeem Rafik Abdul Rashul, casado com Divya Batra sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Portuguesa, residente no bairro da coop, rua 9798, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 00032900J, emitido na cidade da Maputo, aos 8 de Abril de 2021.

Segundo: Rafik Mohamed Abdul Rashul, casado com Rosemin Sabudin Pirbhay sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommershield II, rua 3508, n.º 9798, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175371M, emitido na cidade da Maputo, aos 13 de Junho de 2021.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Naros Sociedade de Gestão e Restauração, Limitada, com a sede na Avenida Karl Marx, n.º 472 – 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercicio de actividades ligadas ao turismo, nomeadamente:

- a) Gestão de unidades hoteleiras e similares;
- b) Investimentos turísticos e imobiliários;
- c) Reabilitação, exploração e gestão de parques de diversão e jardins públicos;
- d) Participação e gestão de capitais de outras empresas congéneras.

Dois) A sociedade poderá explorar outra actividade que não esteja mencionada bastando para o efeito a autorização da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de 50% por cada sócio, no valor de dez mil meticais pertencente ao Naeem Rafik Abdul Rashul e Rafik Mohamed Abdul Rashul.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da administração, aprovada em assembleia-geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou partes dos lucros.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão realizar prestações suplementares e suprimentos a favor da sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos sócios.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura de ambos sócios.

Três) Fica desde já nomeado como representante da sociedade sócio Naeem Rafik Abdul Rashul.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Negociação Unida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101716449, a entidade legal supra, constituída entre: Altus Jansen Van Rensburg, casado, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05879225, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela autoridade sul africana, Janine Erasmus, solteira, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00315898, de um de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pela autoridade sul-africana e Nakita Jansen Van Rensburg, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00315967, de seis de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pela autoridade sul africana, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Negociação Unida, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Machavenga, praia da Rocha, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

A prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving e prestação de serviços de caridade na comunidade e de restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Altus Jansen Van Rensburg;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Janine Erasmus;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Nakita Jansen Van Rensburg.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Altus Jansen Van Rensburg, podendo no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele pode nomear um administrador, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo

dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Nina-Rent Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101725359, uma entidade denominada de Nina-Rent Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Raúl António João Guila, nacionalidade moçambicana, casado, nascido em 23 de Outubro de 1967, residente no bairro do Nkobe -Matola, quarteirão 7, casa n.º 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895570J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, vem por este meio constituir sociedade unipessoal de sociedade limitada, a qual se regerá doravante pelo acto constitutivo nos termos legais vigentes na República de Moçambique.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Nina-Rent Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sedeadada na Machava-Nkobe, Q 7- Parcela n.º 87, Maputo Província, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de pessoas, bens e serviços;
- b) Rent Car & Serviços - aluguer de viaturas

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Raúl António João Guila.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Raúl António João Guila, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nkolowane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Nkolowane, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100427494, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, Maputo, Moçambique, onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a Twin City Ecoturismo, Lda, titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social e a Leopont 295 Properties (PTY) Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, que deliberaram a dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios e em virtude do não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Papelaria Tiany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101729141, uma entidade denominada de Papelaria Tiany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélia Samusselane Macuácuca, maior de 37 anos de idade, residente na cidade da Matola, bairro Tshalala, casa n.º 350, quarteirão no 5, Solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102789188J, emitido a 8 de Fevereiro de 2016 e válido até 8 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Tiany – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique. A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, rua do Bagamoyo, n.º 30, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Venda de material e consumíveis de escritório, venda de equipamento e consumíveis informáticos, cópias e encadernação, serigrafia e gráfica, prestação de serviço de reparação de computadores e consultoria informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma quota única pertencente, a sócia Hélia Samusselene Macuácuá.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Hélia Samusselene Macuácuá nomeada gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Priva Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101727599, uma entidade

denominada Priva Segurança, Limitada.

Celebrado nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Policarpo Feliz Zandamela Júnior, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636478C, emitido em Maputo, a 28 de Fevereiro de 2028 e válido até 27 de Fevereiro de 2027, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 22, casa n.º 29; e

Inrareque Jorge da Costa Khálau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104262315C, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2021 e válido até 18 de Março de 2026, residente no bairro Jardim, rua das Acácias n.º 19.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Priva Segurança abreviadamente designada por PRIVASEG é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor tem a sua sede no bairro Centrar A, distrito municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem como a sua sede Avenida Emília Dausse n.º 1042, em Maputo no bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A sociedade PRIVASEG, Limitada é uma empresa de segurança privada que tem como objectivo de trabalho a prestação de serviços e pessoas:

- Protecção de embaixadas e outras e outras apresentações diplomadas e consulares, instalações de indústrias de prestação de serviços, de organização não-governamentais, recintos recreativos, residências e outros;
- Guarda-costas a segurança singular ou coletiva de pessoas ou personalidades nacionais e estrangeiras. Patrulha-auto (patrulhamento efectuado por meio de veículos a motor armada);

c) Protecção de estabelecimentos comerciais, recintos abertos e fechados;

d) Acompanhamento e protecção de veículos de transporte de valores;

e) Transporte expresso de valores;

f) Controlo de residências e bens neles existentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a soma duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Policarpo Feliz Zandamela;
- Uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Inrareque Jorge da Costa Khálau.

ARTIGO SEXTO

Composição da administração

Um) A administração da sociedade é composta por um administrador e um, conforme o que foi deliberado em assembleia geral:

Policarpo Zandamela Júnior.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do seu procurador.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos são resolvidos recorrendo-se a legislação geral.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Projetécnica Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na conservatória de registo de entidades legais, uma sociedade unipessoal com NUEL 101688674 denominada Projetécnica Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma/nome Projetécnica Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Malanga, quarteirão n.º 41, casa n.º 58, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objectos de actividades: prestação de serviços na área de electricidade, instalação e manutenção de redes de computadores, manutenção de equipamentos eléctricos, instalações e projectos eléctricos, refrigeração e climatização, consultoria, acessória & assistência técnica, sistemas de segurança e vigilância.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio César Pinto Chiconela.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

A gestão da sociedade compete ao sócio único César Pinto Chiconela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Prompt Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680215, uma entidade denominada de Prompt Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Fabião Muchai, casado com a senhora Ana Fátima Magomondo em regime de bens gerais, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298591B, emitido a 23 de Janeiro de 2018 e residente na cidade de Maputo, no bairro Magoanine B, quarteirão n.º 23, casa n.º 38.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Prompt Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, será regida pelo presente estatuto e demais normais vigentes e no exterior, tem a sua sede na cidade, Avenida 24 de Julho n.º 1639, 8.º andar, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritório no país e no exterior.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade têm por objectivo o exercício das actividades de serviços de compras, gestão de *stock*, armazenamento, distribuição e demais vendas, variados produtos e gestão de fornecedores.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objectivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente á uma quota do único sócio Nelson Fabião Muchai, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por Nelson Fabião Muchai, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do sócio único ou ainda procurador.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano cível e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissão no presente contrato, aplicar-se-á a disposição do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Propeler-2 Investimentos e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101727386, uma entidade denominada de Propeler-2 Investimentos e Imobiliária, Limitada.

Primeiro: António Alfredo Muianga, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Juscelina Angélica Frederico Libombo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente na rua 3510, n.º 70, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071350S, emitido a vinte e oito de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Juscelina Angélica Frederico Libombo, casada sob o regime de comunhão geral de bens com António Alfredo Muianga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 3510, n.º 70, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206464C, emitido a oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro: Sabaka Mutuizuzue Libombo Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na, rua 3510, n.º 70, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257581C, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Quarto: Yerodin Diop Libombo Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 3510, n.º 70, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206647M, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Propeler-2 Investimentos e Imobiliária, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na rua 3510, n.º 70, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) A realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados a indústria de minas e imobiliária; desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral;
- b) O exercício da actividade de investimentos na área mineira e imobiliária, nomeadamente:
- c) Reconhecimento;
- d) Prospeção e pesquisa;
- e) Mineração;
- f) Tratamento e processamento;
- g) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- h) Importação e exportação;
- i) Promoção e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que para tal obtenha o necessário alvará ou licença.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas iguais de cinco mil meticais (5.000,00MT) cada uma o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) e pertencentes a cada um dos sócios António Alfredo Muianga, Juscelina Angélica Frederico Libombo, Sabaka Mutuizuzue Libombo Muianga e Yerodin Diop Libombo Muianga.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão)

Um) A Administração e gestão da sociedade será confiada a um dos sócios.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, um signatário, ou de um director-executivo, em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até deliberação em contrário, da assembleia geral a sociedade será vinculada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio António Alfredo Muianga.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

R Medic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101729621, uma entidade denominada de R Medic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rui António Fambane Mucanze, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102722800C, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Matola, casado com Aídate Rangel Siquisse Mucanze em regime de bens adquiridos, residente em Maputo, distrito de Boane, bairro 6, quarteirão 10.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de R Medic – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito de Boane província de Maputo, no bairro Paulo Samuel Kankhomba no distrito de Boane, Telf: 875372020, podendo abrir ou encerrar sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente e rege-se presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral, com importação e exportação, venda de medicamentos, materiais hospitalares, e outros artigos diversos. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metecais) sendo uma quota única de 100% (cem por cento), para o sócio único Rui António Fambane Mucanze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rui António Fambane Mucanze que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Rolom Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101464539, a sociedade Rolom Investimento, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Rolom Investimento, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda de artigos para uso doméstico, electrodomésticos, mobiliários e artigos eléctricos, artigos de vestuários, calçados e acessórios de viagem, artigos de papelaria, perfumaria e de higiene, flores, plásticos, óculos e lentes, artigos de desporto e campismo, colchões, relógio e artigos de oriversaria, material de construção, motorizadas peças e seus acessórios, acessórios de viaturas, e outros bens, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Xiaotong Chen, solteiro, maior, de nacionalidade China, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CN00054198J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 15 de Setembro de 2020, NUIT 133758471;

- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Xiaotong Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EJ166297664, emitido pelos Serviços de Migração da China, aos 24 de Setembro de 2020, NUIT 1662297664.

ARTIGO SÉXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Xiaotong Chen e Xiaotong Chen, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Março de 2022. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ruca Investors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101722384 a sociedade Ruca Investors, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ruca Investors, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, na Estrada Nacional N7,

no bairro Samora Machel, podendo mediante a simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Consultoria de investimentos e análise do mercado financeiro;
- c) Treinamentos e mentorias presenciais ou online na área do mercado financeiro;
- d) Operações e investimentos no mercado financeiro;
- e) Gestão de fundos de investimentos;
- f) Gestão de banca e gerenciamento de investimentos;
- g) Gerenciamento e operação de banca de terceiros;
- h) Operações de bancas representadas por fundo de investimentos;
- i) Análise e operação de acções do mercado financeiro ao vivo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil maticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Calú Gabriel Saranque Munona, solteiro, maior, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, na UC Canongola, bairro Samora Machel, NUIT 114493791 e detém 50% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 100.000,00MT (cem mil maticais);
- b) Hortência Inocêncio Colarinho dos Santos, solteira, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade

de Tete, na UC João Bacacheza, bairro Josina Machel, Nuit n.º 148076782 detém 50% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo sócio Calú Gabriel Saranque Munona que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios, bem como o administrador, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderá revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos outros sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quanto a sua liquidação será a forma estabelecida na legislação competente.

Está conforme.

Tete, 22 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sharman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101727793, uma entidade denominada de Sharman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigues Felisberto Munjovo, solteiro, de naturalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443364F, emitido em 16 de Janeiro de 2018, pelo que constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Sharman – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sharman – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, bairro Magoanine, n.º 19, quarteirão 12, tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, para qualquer lugar, dentro do território nacional.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único ou assembleia geral, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, estabelecimentos, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de material construção e ferragem;
- Comércio por grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- Comércio por grosso de outros bens e consumo;
- Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer.

Dois) A sociedade poderá associar-se a terceiros nacionais e estrangeiros, adquirir quotas, acções ou partes sociais bem como constituir nos termos de lei outras sociedades com entidades singulares ou colectivas, tudo em conformidade com as deliberações que forem tomadas para o efeito pelo sócio único ou pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Sharman – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies de novos sócios pela incorporação de suprimentos ou quaisquer outros abonos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único ou nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente ou pelo gerente indicado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais concedidos ou atribuídos pela assembleia geral ou pelo gerente designativo.

Quatro) Os seus mandatos poderão ser revogados a todo momento e independentemente da realização de uma reunião formal da assembleia geral ou com a urgência que o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) O gerente responde a toda sociedade pelos danos e este causada, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que tenha procedido sem dolo ou culpa.

Dois) É proibido ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais tais como em letras de favor, fiança, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar ou indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício a deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de e-mail, fax, telefone, ou outros meios dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades de sua convocação quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e quaisquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar e as quantias que forem determinadas por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem outro sócio desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem quiser e como entender.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização por quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo IX e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respetivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer socio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou seja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e será liquidada como o sócio único ou assembleia geral deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio único ou de qualquer sócio, os herdeiros ou representante (s) do falecido ou interdito, exercerão (ou exercerá) conjuntamente com os respectivos direitos, devendo nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissão nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cessão de quotas

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

Esta conforme.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sol, Limitada, matriculada sob o NUEL 101 137 821, deliberou sobre cessão de quotas de um dos sócios e alteração da administração.

Como consequência da deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, fica alterada a estrutura do número um do artigo quarto e artigo sétimo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 100.000,00MT meticais (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente

a 50% do capital social, pertencente ao sócio Erdal Demir; e

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gazi Amuk.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Erdal Demir.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Studio Criativo 3D
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101422941, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Studio Criativo 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nelson Xavier Pereira, de nacionalidade moçambicana, província de Nampula, distrito de Nacala - Porto, nascido a 21 de Agosto de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 0317055990622B, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Nampula, Emitido a 19 de Junho de 2019, residente em Nampula, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, celebram o contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Studio Criativo 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, Muhala, cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e manutenção de computador periférico;
- b) Edição de jornais;
- c) Publicidade e promoção de vendas;
- d) Marketing directo;
- e) Edição de cadastro;
- f) Serigrafia estampagem entre outros;
- g) Outras actividades de ensino não especializado.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00MT), corresponde a única quotas pertencendo ao senhor Nelson Xavier Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio Nelson Xavier Pereira.

Dois) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiro ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, em que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 4 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tinyiko Eléctro & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712907, uma entidade denominada de Tinyiko Eléctro & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Angelina Raimundo Langa Nhantumbo, casada – natural de Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100134051Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2020;

Segundo: Fidélío Luís Nhantumbo, casado – natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 110100495040M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tinyiko Eléctro & Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro de Intaka, rua Comida pelo Trabalho, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Manutenção eléctrico;
- c) Manutenção de frios e ar condicionados;
- d) Fornecimento de produtos de desinfectação;
- i) Gel e artigos afins;
- ii) Pulverização.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) a divisão de duas quotas, pertencentes à:

- a) Angelina Raimundo Langa Nhantumbo – uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- b) Fidélío Luís Nhantumbo – uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das suas quotas, mas respondem solidariamente integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão ou alienação de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão dos sócios serão feitas de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) É nomeado pelos presentes estatutos, como administradora da sociedade, a sócia Angelina Raimundo Langa Nhamumbo, com dispensa de caução.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com a autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Os sócios e os administradores não poderão exercer os poderes previstos no número anterior, tratando-se de nomeação de procuradores com poderes irrevogáveis.

Seis) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade

ARTIGO NONO

Movimentação de contas bancárias

Um) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do sócio e o carimbo da empresa.

Dois) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes eventualmente atribuídos aos sócios mensalmente, que não sejam retribuições por prestação de trabalho subordinado, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Província de Maputo - cidade da Matola com renúncia a qualquer outro para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará automaticamente com dispensa de caução, com os herdeiros e, na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tribunal Judicial da Província de Nampula

Secção Comercial

Cópia de douda sentença exarada das folhas 92 a 94, dos autos de declaração de insolvência, n.º 45/2021, em que é requerente Ambar, Limitada, cujo teor segue.

Sentença

Ambar Limitada, sociedade comercial com sede na cidade de Nampula, devidamente representada na cidade de Nampula, veio requer insolvência própria na base dos seguintes fundamentos:

- a) É urna sociedade que fora criada e licenciada para a prática de actividade de transporte de cargas, tendo como principal cliente a Açúcar Nacional (DNA), de onde procedia o transporte de açúcar bruto de Marromeu a Nampula/Nacala;
- b) Com a dinâmica da actividade comercial bem como o aumento da concorrência, a actividade da empresa foi decaindo, condicionada pela perda da vida útil de algumas viaturas que davam razão à demanda de serviços prestados pelo requerente;
- c) Uma vez que grande parte das viaturas foram adquiridas através de crédito bancário, os pagamentos das prestações mensais acordadas ficaram comprometidas pela incapacidade dos camiões de satisfazer o seu principal cliente;

- d) Como forma de colocar a requerente no mercado, esta solicitou créditos às instituições bancárias e pessoas singulares, com vista a adquirir novos equipamentos, o que colocou a requerente numa situação mais afundada, ficando inclusivamente impossibilitada de pagar salários trabalhadores e aos fornecedores directos;
- e) Os trabalhadores passaram a mover acções contra a entidade e pararam de trabalhar;
- f) Paralisadas as viaturas, os créditos passaram a nível de insustentabilidade, estando a reputação da requerente totalmente escancarada.

Instrui a petição nos termos do artigo 102 do RJIREC.

Cumpra apreciar e decidir

Pela conjugação dos artigos 102, 103 e 104 do Decreto-lei n.º 9/2003, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, proferirá o juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, é competente este Tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que requerente tem legitimidade para obter auto-insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102 do mesmo diploma. O pedido de insolvência mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, e inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Ambar, Limitada, em virtude do que:

- a) Fixo o termo legal da insolvência no 90.º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
- b) Fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7 n.º 2 do Decreto-Lei;
- c) Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.º 2 e 3 do Decreto-Lei;
- d) Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda à inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação «insolvente», tudo à data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;

- f) Para administrador da insolvência nomeio o Dr. Alcides Napuanha;
- g) Expedir-se-á ofícios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco dias contados da entrada dos ofícios;
- h) Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do Comité de Credores;
- i) Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;
- j) Publicar-se-á na íntegra e no Boletim da República a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Registe e notifique.

Nampula, 1 de Março de 2022

Nampula, 8 de Março de 2022. — O Juiz, *Mahomed Khaled Varinda*. — O Ajudante de Escrivão, *Auréliano Luciano Canlapeia*.

Está conforme.

Vinolis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694968, uma entidade denominada de Vinolis, Limitada, entre:

Avelino Fernando Quintão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Matola B, casa n.º 1720, Avenida Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100779654P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Dezembro de 2020; e

Elisa Ana Chongo Bila, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba residente na cidade da Matola, quarteirão 7, casa n.º 289, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100775571A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 16 de Junho de 2021.

Constitui-se uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vinolis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade da Matola, casa n.º 1720, Avenida Samora Machel, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza ao domicílio, escritório;
- b) Transporte de pessoas e bens;
- c) Fornecimento de material de ferragens e de construção;
- d) Fornecimento de géneros alimentícios;
- e) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- f) Fornecimento de material de escritório;
- g) Fornecimento de equipamento informático.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, sendo:

- a) Avelino Fernando Quintão com uma quota nominal no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento);
- b) Elisa Ana Chongo Bila com uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Avelino Fernando Quintão, que deverá exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios com direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões

terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos sócios para o efeito.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas com direito de voto. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A dissolução e a liquidação será conforme o previsto na lei.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



ZM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101245985, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZM Construções, Limitada constituída entre os sócios: Bilal Muhammad Khalid, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101329529B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Cidade de Nampula, a 10 de Junho de 2016, representado pelo seu pai Muhammad Khalid por este acto, e Zahid Mahmood, solteiro de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE 03PK00014068I, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 14 de Março de 2016, residente na cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ZM Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua- Memória, na Estrada Nacional n.º 8, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

Construção civil, reparação e manutenção de imóvel, com importação de material para o seu uso.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Khalid, e uma quota no valor de 73.500,00MT, (setenta e três mil e quinhentos meticais), equivalente a 49% do capital social, pertencente Zahid Mohmood, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Khalid, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 20 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



3A Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679411, uma entidade denominada 3A Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Adérito Acácio A. Mungambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997390I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central A, casa n.º 785, 5.º andar esquerdo cidade

de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3A Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no endereço acima citado, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto tradução das línguas estrangeiras e nacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticas) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Adérito Acácio António Mungambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único. Podendo este nomear um ou mais administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Colaboradores)

Na sociedade podem exercer actividade profissional colaboradores não sócios que tomam a qualidade de colaboradores associados.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510